



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-ADM-2020/00068

JFRJ-TAD-2024/00002 1

TERMO ADITIVO Nº JFRJ-TAD-2024/00002

TERMO ADITIVO Nº 01 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO E A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PARA ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS E DE URGÊNCIA E ATENDIMENTO AMBULATORIAL (CONSULTAS E EXAMES) PARA FINS DE ANÁLISE DE MEDIDAS JUDICIAIS DE URGÊNCIA, POR MEIO DO APLICATIVO DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS WHATSAPP.

PROCESSO Nº JFRJ-ADM-2020/00068

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº JFRJ-ACC-2022/00001

A **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO**, com sede na Av. Almirante Barroso, 78 - 13º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.424.540/0001-16, doravante denominada **SJRJ**, neste ato representada pelo Juiz Federal - Diretor do Foro, Dr. EDUARDO ANDRÉ BRANDÃO DE BRITO FERNANDES, na forma da legislação, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 42.498.717/0001-55, com endereço na Rua México, 128 - 5º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **SES/RJ**, representada neste ato por sua Secretária de Estado de Saúde, Drª CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO, resolvem firmar o presente Acordo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão de partícipe no Acordo de Cooperação Técnica celebrado em 22/02/2022, nos termos previstos na Cláusula Quarta referido Acordo e nos artigos 54, caput, 66 e 116 da Lei nº 8.666/93.



Assinado com senha por CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO - SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO / SES/RJ - 23/01/2024 às 10:36:08, MARIA AMELIA ALMEIDA SENOS DE CARVALHO - JUIZ FEDERAL / 23VF - 24/01/2024 às 09:50:30, DANIEL RICARDO SORANZ PINTO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE / SMS-RIO - 25/01/2024 às 17:19:00 e EDUARDO ANDRE BRANDAO DE BRITO FERNANDES - JUIZ FEDERAL / DIRFO - 25/01/2024 às 21:48:06.
Documento Nº: 3996695-8730 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3996695-8730>



JFRJTAD202400002

SIGA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-ADM-2020/00068

JFRJ-TAD-2024/00002 2

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO DE PARTÍCIPE

2.1 - Nos termos previstos na Cláusula Quarta do Acordo de Cooperação Técnica originário, o órgão a seguir identificado torna-se partícipe e, nesses termos, manifesta interesse em participar do referido Acordo na forma previamente estabelecida em sua Cláusula Primeira:

2.1.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 29.468.055/0001-02, com endereço na Av. Afonso Cavalcanti, nº 455, 7º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro, doravante denominada SMS-RIO, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Saúde, Dr. Daniel Ricardo Soranz Pinto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 – Em decorrência do presente aditamento, fica incluído o subitem 2.3 na Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação original, conforme redação abaixo:

2.3 - Compete à SMS-RIO:

a) prestar as informações solicitadas em razão do presente Acordo de Cooperação, quando pertinentes ao sistema regulatório pelo qual responde legalmente, em até 3 horas, podendo, excepcionalmente, solicitar extensão do prazo ao magistrado, por meio de mensagem no próprio grupo, direcionada ao solicitante das informações.

b) respeitar o caráter sigiloso das informações sobre pacientes obtidas em razão do presente Acordo de Cooperação, resguardadas as exceções legais;

c) administrar o grupo de trabalho criado no aplicativo de mensagens instantâneas Whatsapp para a troca de informações exclusivamente para fins do disposto no item 1.1, procedendo-se à inclusão ou exclusão dos integrantes pertencentes ao quadro da SMS-RIO e seus respectivos celulares, sempre que necessário;

d) encaminhar a documentação comprobatória das informações prestadas no grupo de aplicativo de mensagens instantâneas Whatsapp para o e-mail a ser informado pelo órgão judicial que formula a consulta.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

4.1 - Em função da inclusão de partícipe no Acordo de Cooperação, altera-se a etapa 3 do item 3 do Plano de Trabalho, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Etapa	Especificação	Duração
--------------	----------------------	----------------



JFRJTAD202400002



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-ADM-2020/00068

JFRJ-TAD-2024/00002 3

Fase		Início	Término/Prazo
3	Inclusão e/ou exclusão de novos participantes pelos administradores do grupo (representantes da SJRJ, SES/RJ e SMS/RJ)	Sempre que necessário	Durante a vigência do acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO GRUPO DE WHATSAPP

5.1 – Em decorrência do presente aditamento, fica alterado o subitem 4.6 do ANEXO II, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4.6 - Após a assinatura do presente termo de cooperação, será divulgado material abordando sucintamente as atribuições do Estado e do Município do Rio de Janeiro no sistema regulatório, conforme pactuações firmadas dentro do SUS, de forma a melhor orientar os órgãos jurisdicionais na solicitação de informações e direcionamento das ordens judiciais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – Em decorrência do presente aditamento, inclui-se a alínea “d) no subitem 9.2 da Cláusula Nona do Acordo de Cooperação original, com a seguinte redação:

d) a SMS-RIO poderá indicar o máximo de 5 participantes

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1 – O presente Termo Aditivo não envolve transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura pelo Diretor do Foro da SJRJ.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 – O presente Termo Aditivo será publicado, em extrato, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura:

9.1.1 - Pela **SES/RJ**, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

9.1.2 - Pela **SJRJ**, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, e no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região.



JFRJTAD202400002



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-ADM-2020/00068

JFRJ-TAD-2024/00002 4

9.1.3 – Pela **SMS-RIO**, no diário Oficial do Município do Rio de Janeiro

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO

10.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação originário, não modificadas, no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

E por assim estarem de acordo com todas as cláusulas e condições pactuadas, os partícipes assinam o presente Termo Aditivo, de forma eletrônica, em via única.

Eduardo André Brandão de Brito Fernandes
Juiz Federal - Diretor do Foro
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO

Maria amélia Almeida Senos de Carvalho
Juíza Federal Supervisora do Acordo
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Secretária de Estado de Saúde
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Daniel Ricardo Soranz Pinto
Secretário Municipal de Saúde
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO



Assinado com senha por CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO - SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO / SES/RJ - 23/01/2024 às 10:36:08, MARIA AMELIA ALMEIDA SENOS DE CARVALHO - JUIZ FEDERAL / 23VF - 24/01/2024 às 09:50:30, DANIEL RICARDO SORANZ PINTO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE / SMS-RIO - 25/01/2024 às 17:19:00 e EDUARDO ANDRE BRANDAO DE BRITO FERNANDES - JUIZ FEDERAL / DIRFO - 25/01/2024 às 21:48:06.
Documento Nº: 3996695-8730 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3996695-8730>



JFRJTAD202400002

SIGA